



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 410/2019.**

O presente projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Caio Miranda Carneiro (DEM), Rodrigo Goulart (PSD), Milton Leite (DEM), Cris Monteiro (NOVO), Eduardo Matarazzo Suplicy (PT) e Aurélio Nomura (PSDB), "dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada e responsável de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos classificados como aproveitáveis no Município de São Paulo, e dá outras providências".

Além de obrigar à destinação adequada dos resíduos, por meio da reciclagem e da compostagem, o Projeto veda sua destinação a aterros sanitários sem o tratamento ambientalmente responsável, excluindo dessa vedação o lixo hospitalar e outros que requerem tratamento especial.

Depreende-se, na justificativa que acompanha a propositura, que: "...A diretriz fundamental que motivou a criação desta lei está relacionada às ações politicamente corretas e responsáveis pela não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e destinação final ambientalmente adequadas e responsável dos rejeitos, eixo central da Política Nacional de Resíduos Sólidos."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da propositura, nos termos de um substitutivo a fim de: i) adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; ii) esclarecer o termo inicial do prazo previsto para as pessoas de Direito Privado se adaptarem à nova lei; iii) incluir multa para a hipótese de descumprimento da lei; iv) excluir os artigos 8º e 12 do projeto original por representarem indevida ingerência em seara do Poder Executivo; v) reordenar a sequência dos dispositivos da lei.

No âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente, após a realização de duas audiências públicas, em 28/04/2021 e 14/04/2021, a Douta Comissão manifestou-se favorável ao Projeto de Lei nº 410/2019, nos termos de um novo Substitutivo que compilou, sobre a supracitada versão do Substitutivo da CCJLP, o resultado consensual obtido

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 410/2019

nos debates com os cidadãos interessados, e incorporou ao texto: (i) aplicação de definições, constantes na Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei Federal no 12.305, de 2 de agosto de 2010 e na Resolução CONAMA 481, de 2017, que estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos; e (ii) definir prazo de 18 (dezoito) meses, para o Poder Público elaborar o Plano de Adequação para Reciclagem de Resíduos Orgânicos Compostáveis - PARROC, indicando metas progressivas e intermediárias para atendimento das exigências, previsões orçamentárias e ações de comunicação e sensibilização da população, especificando, ainda, que o Plano PARROC deverá estar diretamente relacionado às metas previstas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, com metas progressivas a serem monitoradas por um Comitê de Monitoramento.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em Face do exposto considerando o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em